



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

O Senhor **Francisco Rogerio Alexandre Felipe**, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE vem abrir novo processo de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BANDA CHICABANA, COM DURAÇÃO DE 1:30HR (UMA HORA E VINTE MINUTOS), A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O Poder Executivo Municipal visa, a cada edição proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura. Salientamos que a festividade de carnaval é uma Festa Popular.

A festa durante seu período fomenta a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital.

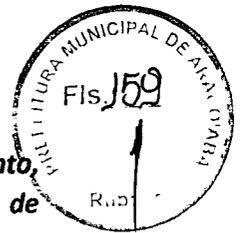
A secretaria de cultura, esporte e juventude no dia 10 de janeiro do corrente ano realizou a contratação do Show em apreço, contudo, alguns fatos ocorreram após a contratação, tais como a extinção do contrato de exclusividade com a empresa contratada, trazendo a necessidade de rescisão do contrato oriundo da inexigibilidade 01/2025, e a necessidade de novo procedimento licitatório.

A Contratação da banda chicabana trouxe bastante alegria e entusiasmo aos munícipes, e, principalmente, ao comércio local que viu suas vendas aumentarem e conseqüentemente trouxe um aumento de emprego e renda.



# ARACOIABA

GOVERNO MUNICIPAL



A Administração Pública Municipal no CARNAVAL DE 2025, visando manter o nível do evento, necessita realizar com urgência a contratação da BANDA CHICABANA, pois já é de conhecimento de todos que no dia 01 de março acontecerá a apresentação da banda no carnaval municipal.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/21 cumprindo o que dispõe em seu art 74. inciso, II possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14 133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)",

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme notas fiscais de shows anteriores da banda, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.



### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.974.215/0001-95, atendendo também o requisito e especificidade referente ao objeto deste procedimento, sendo está representada pelo Sr. Saymon Marques de Santana Carneiro, conforme contrato de exclusividade, onde recebe poderes e outorga para representatividade absoluta da SAYMON PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva da BANDA CHICABANA.

Citamos, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

*"E circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular."*  
(Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II, do art. 1.7 e nos incisos II e IV, do art. 72 da lei 14.133/21.

Tratando-se o caso em tela de contratação por inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show do artista estivesse de acordo com o preço de mercado. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado. Sendo o valor global do contrato a ser celebrado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Não resta nenhuma dúvida que a banda acima citada possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal, para realização de Show Musical no CARNAVAL 2025. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Com relação ao preço, o valor cobrado pelo artista para sua apresentação está dentro da média cobrada pela banda para sua apresentação. A proposta se enquadrou no orçamento do Município e encontra-se na média de preços praticados pelo artista para apresentações em outros municípios, o que torna vantajoso para o município. Por estas razões, a administração entende que a escolha do artista se enquadra nos requisitos legais previstos nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.



**ARACOIABA**  
GOVERNO MUNICIPAL



### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para realização da aludida despesa são provenientes do governo Municipal e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 1501.13.0030.2.084, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Fundamenta-se a contratação no que estabelece a Lei 14.133/2021 no seu artigo 74, inciso II:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Aracoiaba - CE, 28 de fevereiro de 2025

  
**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude